

Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 130/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ HENRIQUE KOGA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 -Centro – Cajati - SP (11.950-000) daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa APLAUSO ENGENHARIA LTDA - EPP, com sede na Rua Oscar Yoshiaki Magário, nº 1200 - Jardim das Palmeiras - Registro - SP (11.900-000), inscrita no CNPJ sob nº 05.248.172/0001-00, agui representada por WILSON TELES SIMÕES, brasileiro, casado, eletrotécnico, portador da Cédula de Identidade nº 34.437.955-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 396.528.586-68, residente e domiciliado na Rua Flamengo, nº 145 - Casa 27 - Jardim Ipanema - Registro - SP (11900-000), de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si no Processo nº 9469/2016, Dispensa Licitação em conformidade com o inciso I do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber: tem como justo e contratado entre si no Convite nº 011/2016, Processo nº 46369/2016, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de obras de iluminação em vias e praças públicas para os Festejos Natalinos do ano de 2016, com fornecimento de materiais e mão de obra de acordo com as especificações e demais documentos que formam o Convite nº 011/2016, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução do Contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que a soma dos valores contratuais não ultrapasse o limite estipulado no art. 23, inciso II, letra "a" do mesmo Diploma Legal. Os serviços serão executados conforme orientação do Departamento de Planejamento Urbano.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 64.203,30 (sessenta e quatro mil duzentos e três reais e trinta centavos).

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes.



Estado de São Paulo
-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 130/2016

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto deste Contrato, após a assinatura do Contrato.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE

Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

Cláusula Sétima - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente Contrato correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI.**

Manutenção de Festivais e Eventos Culturais - 13.392.0023.2054 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39

Cláusula Oitava - DA PRACA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Nona - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão de obra, transporte e outras de qualquer natureza;
- II- Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura;
- III- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- IV- Manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- V- Realizar todos os serviços/fornecimentos em conformidade com as especificações do Anexo I Planilha de descrição dos serviços;
- VI- Prestar garantia do móvel fornecido por período não inferior a 90 (noventa) dias.
- VII- Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo



Estado de São Paulo
-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 130/2016

rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da **CONTRATANTE.**

VIII- A **CONTRATADA** deverá entregar na Prefeitura, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, devidamente preenchida e quitada.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeira à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, no caso de atraso injustificável no repasse dos valores.

A **CONTRATADA** estará sujeira à multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas.

Em caso de rescisão, por qualquer hipótese prevista no item 11.5.4.2, do edital, sujeitar-se-á parte infratora à seguinte multa, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

 $M = 0,100 \times Vcn$

Onde:

M = Valor da multa em moeda corrente nacional

Vcn = Valor do contrato atualizado no mês de aplicação da multa, referente a parte dos serviços não concluídos.

Nas sanções constantes de 11.2.5.3.1, 11.2.5.3.2 e 11.2.5.3.3 do edital, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 11.2.5.3.1 e 11.2.5.3.3 do edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.

As sanções previstas no item 11.2.5.3.6 do edital, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do subitem 11.2.5.3.6 do edital, alínea "b".

As sanções previstas no subitem 11.2.5.3.6 do edital, alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:



Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 130/2016

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

A rescisão unilateral, sem motivos justificados e não prevista no presente Contrato, penalizará a parte infratora com multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 583/2016, a servidora **SANDRA REGINA ARECO COSTA F. TORRES**, Diretora do Departamento de Planejamento Urbano, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

Constitui motivo para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**,
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- h) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 11.2.5.4.2 alíneas "a" a "i" anteriores, a **CONTRATADA** perderá a garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, alem de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata



Estado de São Paulo
-www.cajati.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 130/2016

dos bens e materiais que a **CONTRATANTE** lhe havia entregado, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

Quando a rescisão ocorrer com base no item 11.2.5.4.2 alíneas "h'' e "j'', sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: devolução da garantia contratual; pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização se houver.

Os casos de rescisão aqui previstos serão efetuados uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8.666/93, ficando assegurada a **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP**.

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 19 de outubro de 2016.

WILSON TELLES SIMÕESAplauso Engenharia Ltda - EPP

LUIZ HENRIQUE KOGA Prefeito do Município de Cajati

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401